


ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

LEI N° 2.358 de 07 de Julho de 2015.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS QUE DISPONHAM DE TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO OU CAIXA ELETRÔNICO, A MANTEREM VIGILÂNCIA ARMADA DURANTE TODO O PERÍODO EM QUE O SERVIÇO ESTIVER DISPONÍVEL AO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos bancários em funcionamento na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, que disponham de terminais denominados de autoatendimento ou caixa eletrônico, ficam obrigados a manterem vigilância armada nessas dependências, durante todo o horário em que o serviço estiver disponível ao público.

Art. 2º - A instituição bancária que não cumprir o disposto no artigo anterior ficará sujeita às seguintes sanções:

I – Advertência.

II – Após 30 (trinta) dias da ciência da sanção de advertência, interdição dos terminais de autoatendimento ou caixa eletrônico até que seja cumprido o disposto no art. 1º desta lei e multa de 100 (cem) mil UFIRs.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA em, 07 de Julho de 2015.

Francisca Denise A. de Oliveira
Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
Prefeita Constitucional